

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.**

**Portaria nº 736, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União das Escolas Superiores Campomaiorienses Ltda.-ME		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Gabriel, com sede no município de Teresina, estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201012986		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 73/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/2/2016

**I – RELATÓRIO**

O objeto do presente processo é o requerimento de recredenciamento da Faculdade São Gabriel (código n.º 1360), com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Alto da Ressurreição, no município de Teresina, estado do Piauí, com Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (2012) e Conceito Institucional (CI) 3 (2011), mantida pela União das Escolas Superiores Campomaiorienses Ltda. – ME (Código n.º 784), não tendo ocorrências de supervisão vinculadas ao seu cadastro.

O exame da documentação permitiu verificar que a Instituição de Ensino Superior (IES) oferece os cursos constantes do Quadro I.

**Quadro I**

<b>Código do Curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>Modalidade</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>ENADE</b>
18157	Ciências Contábeis	Bacharelado	Presencial	3 (2012)	3 (2011)	3 (2012)
20371	Direito	Bacharelado	Presencial	3 (2012)	3 (2011)	3 (2012)
110580	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	0 (2010)	3 (2012)	0 (2010)
87944	Radiologia	Tecnológico	Presencial	2 (2010)	4 (2012)	3 (2010)
1170828	Administração	Bacharelado	Presencial	-	4 (2012)	-

Fonte: SERES

A verificação *in loco* foi realizada na instituição entre os dias 16 e 20 de agosto de 2011, dela resultando o Relatório n.º 89547, no qual foram registrados os conceitos atribuídos às dimensões, conforme Quadro II.

**Quadro II**

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: SERES

A IES atendeu a todas as exigências legais constantes do instrumento de avaliação.

Com se pode perceber, a IES obteve 3 (três) conceitos insatisfatórios (2) nas dimensões 2, 3 e 8, para os quais contribuíram: (i) ausência de ações efetivas para projetos de inclusão social, produção artística e defesa do meio ambiente; (ii) não identificação de uma política institucional efetiva destinada à formação e qualificação do corpo técnico e docente; (iii) ausência de autonomia dos membros da CPA para o exercício da função e descompasso entre a CPA e o PDI no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas institucionais.

Além disso, foram encontradas contradições no texto do relatório, como é o caso da titulação docente, “já que na lista dos profissionais constam professores cuja titulação é somente de graduado, mas, na dimensão 5 e no respectivo requisito legal, os avaliadores informam que a IES atende a essa exigência. A mesma situação ocorreu com o requisito referente à acessibilidade, que foi apontado como atendido, mas, no mesmo texto, foi indicado que adequações ainda precisariam ser feitas em determinadas instalações.”

Diante do exposto, em 17 de fevereiro de 2014 foi instaurada uma diligência a que a IES prestou informações, acompanhadas de documentos comprobatórios.

Considerando o Relatório de Avaliação Institucional n.º 89547, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que, “a apreciação da resposta da instituição e dos documentos apresentados revela indicativos de superação dos problemas apontados...”, após o estabelecimento da diligência mencionada, recomendando o recredenciamento da Faculdade São Gabriel.

### **Parecer do Relator**

Por ter superado as fragilidades constatadas e registradas no Relatório n.º 89547, resultante da avaliação *in loco* realizada pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de 16 e 20 de agosto de 2011, em resposta à diligência instaurada pela SERES, a IES apresenta-se em condições de recredenciamento.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que realizou a visita *in loco*, bem como as respostas e a documentação comprobatória pertinente e, finalmente, as considerações analíticas qualitativas da SERES podem ser compulsadas no processo em tela.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Gabriel (código n.º 1360), com sede na Avenida Mirtes Melão, n.º 700, bairro Alto da Ressurreição, no município

de Teresina, estado do Piauí, com IGC 3 (2012) e CI 3 (2011), mantida pela União das Escolas Superiores Campomaiorenses Ltda. – ME (Código n.º 784), situada no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC n.º 2 de 4 de janeiro de 2016.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente